



**ATA DA 2834ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE
JULHO DE 2020.**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 04529/19, 14403/18, 13532/18**, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em seguida a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão requereu pedido de vista dos **Processos TC 15005/18 e 18267/18** para retornarem ao Ministério Público de Contas, para uma reanálise. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, para retirar de pauta o **Processo TC 05352/20** para o mesmo retornar a Auditoria e o adiamento dos **Processos TC 04542/19, 02544/20** tendo em vista, aprofundar as análises e solicitou o adiamento do **Processo TC 19825/19** para retornar com 15 dias, na sessão do dia 30.07.20. Durante seu pronunciamento solicitado, o advogado Marco Aurélio M. Villar, representando a Secretaria de Finanças de Campina Grande, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Paraíba e da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista, proferiu o voto de pesar em razão do falecimento

do Sr. Manoel Batista, Prefeito do Município de Ingá, vítima do Covid-19, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho submeteu a Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 11 (Processo TC 04529/19), 12 (Processo TC 14403/18), 19 (Processo TC 13532/18), 51 (Processo TC 05803/18), 07 (Processo TC 06051/20), 09 (Processo TC 07671/20) e o 50 (Processo TC 19681/17), desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 04529/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em julgar *REGULAR com RESSALVAS*, a Prestação de Contas do Sr. Jacob Pacheco de Oliveira, gestor da Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande, exercício 2018 e *RECOMENDAR* ao atual titular da Secretaria das Finanças de Campina Grande para observância da Carta Magna quando da realização de procedimento licitatório. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 14403/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REGULAR com RESSALVAS* a adesão, pelo FMS de Campina Grande, à Ata de Registro de Preços nº 10013/2018, *APLICAR MULTA* a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no valor de R\$\$ 1.000,00 (Hum mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento e *RECOMENDAR* à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de conferir estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública e da Licitação. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13532/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *PROCEDENTE* a Representação de que se trata e *ASSINAR* o prazo de 120 (cento e vinte) dias a Sr^a. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária de Saúde de Campina Grande/PB, e ao Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Secretário de Administração de Campina Grande/PB. **NA**

CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05803/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dra. Noemia Lisboa Alves de Fonseca, OAB/PB 26.632. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos, sem óbice que seja concedido o parcelamento na forma solicitada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, *CONHECER* do presente recurso e, no mérito, pelo *NÃO PROVIMENTO* mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC 01305/19, concedendo, no entanto, o pedido de parcelamento formalizado pelo representante legal, em Sessão, da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada no item 3 do Acórdão em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela Autoridade Competente. **NA CLASSE “A”**

CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06051/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Francisco dos Santos, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* ao gestor da Câmara Municipal de Lucena. **Processo TC 07671/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233 A douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, exercício de 2019, de responsabilidade do Gestor Sr. Jailson Fernandes da Silva, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* ao gestor a estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, bem como aos preceitos da Constituição Federal. **NA**

CLASSE “J” RECURSOS– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 19681/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Gestor o Sr. Douglas Lucena M. de Medeiros. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do presente recurso e, no mérito

PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão AC1 TC 01753/19, no entanto, conceda-se a redução da multa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06158/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* o procedimento a Inexigibilidade de licitação nº 010/2016, *RECOMENDAR* ao gestor estrita observância as normais constitucionais e legais e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06318/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, Sr. Douglas Andrade da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2018, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Douglas Andrade da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual Administração da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, no sentido de não repetir a falha aqui verificada.

Processo TC 07732/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Triunfo/PB, Sr. Dirceu Batista Macena, relativas ao exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Administração da Câmara Municipal de Triunfo/PB, no sentido de não repetir as falhas verificadas pela Auditoria.

Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04829/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial, com imputação de débito e irregularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativas ao exercício de 2019,

de responsabilidade do Sr. Aguinaldo Madruga da Silva e *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 06749/20.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto e *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08939/20.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e *ENVIAR* recomendações a Presidente do Poder Legislativo de Olivedos/PB, Sra. Joelma Cristina Herculano Ribeiro Diniz, que não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “F” - INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05133/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar formalmente *REGULAR com RESSALVAS* o referido instrumento convocatório, *RECOMENDAR* à Prefeita da Comuna de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, *FIXAR* o prazo de 30 (trinta) dias à Chefe do Poder Executivo de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas e *DETERMINAR* o envio de cópia da Recomendação n.º 04/2019 do Ministério Público Federal – MPF e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB à Alcaidessa da Urbe de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, objetivando cientificar a referida autoridade dos fatos abordados naquela orientação. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02463/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente,

em *CONHECER* da presente denúncia, julgá-la *IMPROCEDENTE*, *NEGAR* a concessão de Medida Cautelar e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05612/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da denúncia e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE* quanto ao envio intempestivo de informações ao Tribunal, *ENCAMINHAR* cópia desta decisão à Vereadora da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, *ENVIAR* recomendações ao Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02705/18, 11933/19, 02785/20, 02878/20, 03015/20, 03549/20, 10660/20, 10813/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 16736/17, 06838/18, 07510/18, 18504/18, 02903/19, 11674/19, 14815/19, 16895/19, 19193/19, 22037/20, 00901/20, 00907/20, 03206/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial existente nos autos aos processos que já tinham parecer ministerial e aos processos que não tinha parecer ministerial se manifestou pela legalidade e registro aos atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 17461/16 e 17544/16.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* os processos sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processos TC 10400/18, 12112/19, 21561/19, 02836/20, 03502/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro aos atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos,

os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08387/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento deste processo, ante a perda de objeto e *RECOMENDAR* ao gestor a estrita aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades apuradas. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 16 DE JULHO DE 2020.

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 11:02



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:17



Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 11:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:29



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 13:56



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO